



**EDITAL N.º 26/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101.125/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 81/2024**  
**“CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2025”**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Municipal n.º 6.415/2013**

**PERÍODO DE INSCRIÇÕES: A PARTIR DE 00H01 DO DIA 16 DE JANEIRO ÀS 23H59 DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BAURU, por intermédio do Sr. Paulo Eduardo Dias Campos, Secretário Municipal da Cultura, que se encontra aberto neste Município o presente Edital referente ao credenciamento de interessados(as) devidamente habilitados(as) para, com observância ao art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às condições constantes neste ato convocatório, objetivando o **CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2025**, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **1. JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente Chamamento Público é fomentar a participação das Escolas de Samba e dos Blocos Carnavalescos nos desfiles do Carnaval 2025 de Bauru, promovendo as tradições culturais locais.

O Carnaval é uma manifestação cultural nacional que exalta a cultura brasileira, gera trabalho e renda, e desenvolve a economia criativa das regiões.

Em Bauru, o Carnaval é uma das festas tradicionais da cidade, pois já nas décadas de 1920 e 1930, a população podia acompanhar os “corsos” – como eram chamados os desfiles em veículos abertos e pequenos carros alegóricos repletos de enfeites e seguidos pelos(as) foliões(onas) em ruas importantes da cidade, como a Avenida Rodrigues Alves, a Rua Batista de Carvalho e a Rua Primeiro de Agosto. Com o passar do tempo, o Carnaval também passou a fazer parte dos clubes da cidade, entre as décadas de 1940 e 1980. Em meados da década de 1970, as agremiações deram início à profissionalização do Carnaval, buscando melhor estrutura e organização para realizar os desfiles que tanto agradavam à população. Com isso, a Prefeitura Municipal de Bauru se juntou ao movimento para proporcionar melhores condições de realização do evento. Ao final da década de 1980 e início de 1990, o Carnaval de Bauru foi considerado um dos melhores do

interior paulista, alcançando grande público nos desfiles e por meio da cobertura midiática feita pela imprensa da região.

Os princípios que estão sendo contemplados neste Edital seguem de forma ampla e irrestrita as diretrizes para a Política Municipal de Cultura trazidas pela Lei Municipal n.º 6.415, de 23 de setembro de 2013. Portanto, as contratações previstas se justificam e tornam-se essenciais como mecanismo de manutenção e fortalecimento das ações culturais que devem ser preconizadas pela municipalidade, obedecendo: a “liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural”; “o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição”; “superação da distância entre produtores e receptores de informação e cultura”; “a garantia da continuidade aos projetos culturais já consolidados”; “a proteção e o estímulo, especialmente, às manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras, diversidade e as de outros grupos participantes do processo civilizatório do Município” e bem como demais diretrizes trazidas pela referida Lei.

## **PREÂMBULO DO EDITAL**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo deste Edital e seus anexos será observado o horário de Brasília/DF.

## **CONTATOS**

- Telefone/WhatsApp: (14) 3235-9350 / 3232-4343
- Endereço: Secretaria Municipal de Cultura - Avenida Nações Unidas, 8-9, Centro, Bauru/SP, CEP: 17010-130
- Horário de atendimento: das 8h às 12h e das 14h às 17h
- E-mail para dúvidas sobre este edital: [acaocultural@bauru.sp.gov.br](mailto:acaocultural@bauru.sp.gov.br)

## **DOS ANEXOS DO EDITAL**

Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do documento:

Anexo I – Requerimento de Participação;

Anexo II – Proposta de Desfile – Escolas de Samba;

Anexo III – Proposta de Desfile – Bloco Carnavalesco;

Anexo IV – Declaração de residência ou sede;

Anexo V – Declaração de Não Vínculo e Responsabilidade;

Anexo VI – Termo de Cessão e Uso de Imagem;

- Anexo VII – Formulário de Recurso;
- Anexo VIII – Minuta do Contrato;
- Anexo IX – Regulamento de Desfile das Escolas de Samba;
- Anexo X – Regulamento de Desfile dos Blocos Carnavalescos.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. As inscrições para o credenciamento deverão ser feitas exclusivamente por meio do Formulário Google, disponível no **item 5.3.** deste Edital, bem como no link: <https://www2.bauru.sp.gov.br/cultura/editais.aspx>;

1.2. O valor para o presente Chamamento Público é proveniente de orçamento da própria Secretaria Municipal de Cultura, Dotação Orçamentária 2025, em conformidade com a legislação vigente, do Plano Plurianual (PPA), sendo que o valor orçamentário total para este Edital será de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil Reais).**

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. O presente Chamamento Público visa o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS(AS) HABILITADOS(AS) A EXECUTAR OS DESFILES NO CARNAVAL 2025, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC nos dias **01 e 03 de março de 2025**, que contará com a apresentação de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos na Avenida Jorge Zaiden, no Município de Bauru/SP.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. O Edital e seus anexos estão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www2.bauru.sp.gov.br/cultura/editais.aspx>. Só será efetuada a inscrição mediante o preenchimento e envio do formulário on-line, de acordo com o tipo de categoria e de personalidade (Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI), com toda a documentação exigida, sendo gratuitas as inscrições e aceitas apenas no período estabelecido neste Edital.

3.2. Poderão participar deste Chamamento Público os(as) interessados(as) que estiverem previamente cadastrados(as) no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**

(**SICAF**), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2.1. O(A) interessado(a) responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de Bauru por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.2. É de responsabilidade do(a) cadastrado(a) conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.2.1. A não observância do disposto no item 3.2.2. poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

3.2.3. A Prefeitura Municipal de Bauru **NÃO** é órgão responsável por promover o cadastro dos(as) interessados(as) no SICAF, cabendo ao(à) interessado(a) a responsabilidade por tal credenciamento.

### **3.3. PODERÃO PARTICIPAR**

- a) Pessoas Físicas maiores de 18 anos;
- b) Pessoas Jurídicas, inclusive microempreendedor(a) individual (MEI), residentes e/ou sediados em território nacional e que tenham ao menos um CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais;
- c) Aqueles(as) que estejam de acordo com todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

### **3.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR**

- a) Pessoas Físicas menores de 18 (dezoito) anos;
- b) Pessoas Jurídicas, inclusive MEIs, que **NÃO** tenham ao menos um CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais;

- c) Aquele(a) que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- d) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no art. 14, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) Aquele(a) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público(a) que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles(as) seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Atenção!** Os(As) parentes até o terceiro grau são: pai/mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada;

- f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no art. 14, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei n.º 14.133/2021;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público(a) do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1.º do art. 9.º da Lei n.º 14.133/2021;
- j) Esteja cumprindo suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os art. 156, § 4.º da Lei n.º 14.133/2021;
- k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no art. 14, inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- l) Pessoa Física ou Pessoa Jurídica cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos, que tenha sido julgada

responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

- m) Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária;
- n) Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados pelo(a) interessado(a), sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.
- o) É vedada a inscrição como Pessoa Física de agremiação carnavalesca a qual já possua registro como Pessoa Jurídica, visando burlar os requisitos de habilitação. Isto é, as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos que possuam registro enquanto Pessoa Jurídica, sua inscrição NÃO poderá ser realizada como Pessoa Física.

#### **CLÁUSULA QUARTA: ETAPAS DO EDITAL**

4.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrições** – etapa de inscrição realizada pelos(as) interessados(as);
- b) **Habilitação** – etapa em que uma comissão analisa e habilita as inscrições recebidas;
- c) **Recurso** – etapa em que os(as) não habilitados(as) podem apresentar recurso;
- d) **Assinatura do contrato** – etapa em que os(as) habilitados(as) e credenciados(as) serão convocados(as) para assinar o contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

5.1. As inscrições para o credenciamento deverão ser realizadas **EXCLUSIVAMENTE** na plataforma digital Google Forms. Os(As) interessados(as) devem preencher o Formulário de Inscrição de acordo com a categoria (Escola de Samba ou Bloco Carnavalesco) e a personalidade (Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI), e encaminhar toda a documentação obrigatória descrita no Edital durante o período de inscrições.

5.2. As inscrições para este Edital são gratuitas.

5.3. O(A) interessado(a) deve fazer a inscrição exclusivamente por meio de formulário Google, disponível em: <https://www2.bauru.sp.gov.br/cultura/editais.aspx>, de acordo com a categoria e personalidade, ou diretamente nos links a seguir.

5.3.1. Escola de Samba – Interessado(a) Pessoa Física – <https://forms.gle/HZdqx6xNz9M3pQ2E8>

5.3.2. Escola de Samba – Interessado(a) Pessoa Jurídica – <https://forms.gle/2gqupE9iWxhbzyrX8>

5.3.3. Escola de Samba – Interessado(a) MEI – <https://forms.gle/NGT6WuL3Nnv7ivgD9>

5.3.4. Bloco Carnavalesco – Interessado(a) Pessoa Física - <https://forms.gle/BzWWQg9Fh5GG93Zo7>

5.3.5. Bloco Carnavalesco – Interessado(a) Pessoa Jurídica – <https://forms.gle/N11xgWfeoFL8Aun48>

5.3.6. Bloco Carnavalesco – Interessado(a) MEI – <https://forms.gle/yCDHf9cVsQd4R6cZ7>

5.4. Os(As) interessados(as) que não tiverem condições ou encontrarem dificuldades em realizar a inscrição de maneira digital, poderão solicitar orientação da Secretaria Municipal de Cultura de Bauru. A solicitação pode ser feita até no máximo 2 (dois) dias úteis anteriores à data do encerramento das inscrições. Tal solicitação de orientação deverá ser formalizada pelo e-mail: [acaocultural@bauru.sp.gov.br](mailto:acaocultural@bauru.sp.gov.br), ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Nações Unidas, n.º 8-9, Centro, Bauru - SP, de segunda a sexta, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

5.5. Cada Escola de Samba e Bloco Carnavalesco poderá se inscrever e ser contratada(o) uma única vez por este Edital.

5.5.1. Caso um(a) mesmo(a) interessado(a) realize mais de uma inscrição para este Edital, será considerada somente a última inscrição recebida.

5.6. Para formalizar a inscrição o(a) interessado deverá preencher o Formulário de Inscrição, de acordo com a categoria (Escola de Samba ou Bloco Carnavalesco) e a personalidade (Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI) em que irá se inscrever, e fazer o upload dos documentos listados na cláusula sétima.



## **CLÁUSULA SEXTA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis, antes do encerramento das inscrições, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) interessado(a).

6.2. A resposta à impugnação, ou ao pedido de esclarecimento, será realizada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do encerramento das inscrições.

6.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail [acaocultural@bauru.sp.gov.br](mailto:acaocultural@bauru.sp.gov.br).

6.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, cujo endereço e horário de atendimento constam no preâmbulo deste Edital.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital e em seus anexos.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Secretaria de Cultura e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

6.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização das inscrições.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

7.1. Para habilitação no credenciamento, o(a) interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente.

7.2. Documentos necessários para credenciamento de **PESSOA FÍSICA**:



7.2.1. Deverão ser enviados, em seus respectivos campos no formulário, os documentos abaixo indicados em 1 (um) único arquivo, exclusivamente no formato *.pdf*.

- a) Requerimento de Participação preenchido e assinado (**Anexo I**);
- b) Proposta de Desfile – Escolas de Samba (**Anexo II**) **ou** Proposta de Desfile – Blocos Carnavalescos (**Anexo III**);
- c) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sicafe no CPF do(a) responsável pela inscrição – acessar:  
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>;
- d) Cópia de documento de identidade (RG e CPF) do(a) responsável pela inscrição;
- e) Comprovante de residência no nome do(a) responsável pela inscrição;  
**Atenção!** Caso não tenha comprovante em seu nome ou esteja no nome do(a) cônjuge, deverá anexar o comprovante e a Declaração de Residência ou Sede (**Anexo IV**) preenchida e assinada, com exceção se o comprovante de endereço estiver no nome do seu pai ou sua mãe.
- f) Cópia de documento que contenha o número do PIS/PASEP ou NIT do(a) responsável pela inscrição – acessar: <https://meu.inss.gov.br/#/login> e fazer o cadastro para solicitar o número do PIS/PASEP/NIT. Ou baixar o app Meu INSS no celular;
- g) Certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa referente ao tributo mobiliário e imobiliário municipal da sede do(a) responsável pela inscrição;
- h) Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – CRDA – acessar: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União no CPF do(a) responsável pela inscrição – acessar: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- j) Comprovante que contenha os dados bancários OBRIGATORIAMENTE no CPF do(a) responsável pela inscrição – Nome do Banco, número da Agência e número da Conta;
- k) Declaração de não vínculo e responsabilidade preenchida e assinada (**Anexo V**);
- l) Termo de cessão e uso de imagem preenchido e assinado (**Anexo VI**);

### 7.3. Documentos necessários para credenciamento de **MICROEMPREENDEDOR(A) INDIVIDUAL (MEI)**:

7.3.1. Deverão ser enviados, em seus respectivos campos no formulário, os documentos abaixo indicados em 1 (um) único arquivo, exclusivamente no formato *.pdf*.

- a) Requerimento de Participação preenchido e assinado (**Anexo I**);
- b) Proposta de Desfile – Escolas de Samba (**Anexo II**) *ou* Proposta de Desfile – Blocos Carnavalescos (**Anexo III**);
- c) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no SicaF no CNPJ do(a) microempreendedor(a) individual responsável pela inscrição – acessar: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>;
- d) Cópia de documento de identidade (RG e CPF) do(a) microempreendedor(a) individual;
- e) Comprovante de endereço no nome da Pessoa Jurídica (MEI), caso não tenha, deve anexar um comprovante de onde está sediada e a Declaração de Residência ou Sede (**Anexo IV**) preenchida e assinada;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), é obrigatório conter ao menos um CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais;
- g) Cópia de documento que contenha o número da Inscrição Municipal (é obtida nas prefeituras de maneira presencial ou/e nos sites do município, a partir dos dados informados sobre o(a) MEI);
- h) Certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa referente ao tributo mobiliário e imobiliário municipal da sede do(a) interessado(a);
- i) Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – CRDA – acessar: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União no CNPJ do(a) microempreendedor(a) individual responsável pela inscrição – acessar: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF – acessar: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- l) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – acessar: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

- m) Comprovante que contenha os dados bancários OBRIGATORIAMENTE no nome e CNPJ do(a) microempreendedor(a) individual – Nome do Banco, número da Agência e número da Conta;
- n) Declaração de não vínculo e responsabilidade preenchida e assinada (**Anexo V**);
- o) Termo de cessão e uso de imagem preenchido e assinado (**Anexo VI**);

#### 7.4. Documentos necessários para credenciamento de **PESSOA JURÍDICA**:

7.4.1. Deverão ser enviados, em seus respectivos campos no formulário, os documentos abaixo indicados em 1 (um) único arquivo, exclusivamente no formato *.pdf*.

- a) Requerimento de Participação preenchido e assinado (**Anexo I**);
- b) Proposta de Desfile – Escolas de Samba (**Anexo II**) **ou** Proposta de Desfile – Blocos Carnavalescos (**Anexo III**);
- c) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sicaf no CNPJ da Pessoa Jurídica – acessar: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>;
- d) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ. É obrigatório conter ao menos um CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais;
- e) Cópia do Estatuto Social (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos) ou Contrato Social (Pessoa Jurídica com fins lucrativos);
- f) Cópia da ata de fundação, ata da diretoria em exercício e atas das reformas estatutárias realizadas (se houver), todas devidamente registradas em cartório – apenas para Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos;
- g) Cópia de procuração do representante legal, se necessário – autenticada em cartório, ou autenticada por servidor da Administração mediante a apresentação do original, ou impresso de site oficial (IMESP, DOU);
- h) Cópia de documento de identidade (RG e CPF) do(a) representante legal habilitado(a) pelo Estatuto ou Contrato Social;
- i) Comprovante de endereço no nome da Pessoa Jurídica, caso não tenha, deve anexar um comprovante de onde está sediada **E** a Declaração de Residência ou Sede (**Anexo IV**) preenchida e assinada;
- j) Cópia de documento que contenha o número da Inscrição Municipal (é obtida nas prefeituras de maneira presencial ou/e nos sites do município, a partir dos dados informados sobre a Pessoa Jurídica);

- k) Certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa referente ao tributo mobiliário e imobiliário municipal da sede da Pessoa Jurídica;
- l) Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – CRDA – acessar: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>
- m) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União no CPF do(a) responsável pela inscrição – acessar: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
- n) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF – acessar: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- o) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – acessar: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;
- p) Comprovante que contenha os dados bancários OBRIGATORIAMENTE no nome e CNPJ da Pessoa Jurídica – Nome do Banco, número da Agência e número da Conta;
- q) Declaração de Não Vínculo e Responsabilidade preenchida e assinada (**Anexo V**);
- r) Termo de cessão e uso de imagem preenchido e assinado (**Anexo VI**);

7.5. As assinaturas exigidas nos Anexos do Edital, serão aceitas apenas nos formatos a seguir:

- a) Assinatura manuscrita, por meio da impressão do arquivo, seguida da assinatura manual e digitalização do documento. Caso seja feita neste formato, a digitalização do documento precisa estar clara e nítida, **ou**;
- b) Assinatura eletrônica gerada pela plataforma GOV.BR **ou** emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

7.5.1. Demais assinaturas digitais não serão aceitas.

7.6. Ao preencher e enviar o formulário, o(a) interessado(a) receberá um e-mail de confirmação, gerado automaticamente pelo formulário eletrônico.

7.7. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais, à plataforma e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do(a) interessado(a).

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE DESFILES**

8.1. A Proposta de Desfile, a ser apresentada no momento da inscrição pelas **ESCOLAS DE SAMBA**, bem como a execução do desfile carnavalesco, deverá contemplar, pelo menos, os seguintes requisitos:

- a) Tempo para realização do desfile: mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 70 (setenta) minutos;
- b) Quantidade total de componentes: mínimo de 240 (duzentos e quarenta);
- c) Comissão de Frente: mínimo de 8 (oito) componentes e deve apresentar coreografia que faça referência ao enredo;
- d) Ala das Baianas: mínimo de 10 (dez) integrantes;
- e) Bateria: mínimo de 35 (trinta e cinco) componentes, além de apresentar todos os instrumentos básicos: surdos, caixas, repiques, tamborins e chocalhos; Instrumentos musicais complementares poderão ser utilizados, exceto de sopro;
- f) Equipe de Harmonia: mínimo de 30 (trinta) integrantes. Todas as pessoas desta equipe devem estar uniformizadas com camiseta ou camisa identificada com a palavra “Harmonia” nas costas;
- g) Mestre-Sala e Porta-Bandeira: mínimo de 1 (um) casal. A Porta-Bandeira obrigatoriamente deve portar o Pavilhão da agremiação carnavalesca;
- h) Destaques: mínimo de 8 (oito) componentes, sendo 4 (quatro) no solo (passistas) e 4 (quatro) em carros alegóricos;
- i) Carros Alegóricos: mínimo de 3 (três) unidades, incluindo o Carro Abre-Alas, que deverá ser o primeiro carro alegórico a entrar na pista do desfile e apresentar o nome da agremiação e/ou o seu símbolo;  
**Atenção!** Tripés não são contabilizados como carros-alegóricos.
- j) Samba-enredo de acordo com o enredo apresentado;
- k) Intérprete do Samba-Enredo: mínimo de 1 (um/a);
- l) Rainha de Bateria: mínimo de 1 (uma);
- m) Mestre(a) de Bateria: mínimo de 1 (um/a);
- n) Alas: mínimo de 3 (três) alas diferentes, com no mínimo 15 (quinze) componentes em cada uma. Os(As) componentes devem trajar fantasias iguais e que façam referência ao enredo apresentado.

**Atenção!** Abadás – camisetas/camisas de agremiações carnavalescas – não são contabilizadas como fantasias.

**Atenção!** Caso a Escola de Samba apresente ala com integrantes representantes da velha guarda da agremiação, esta não será contabilizada como ala, sendo assim, é facultativo que seus(uas) componentes utilizem trajes iguais.

8.2. A Proposta de Desfile a ser apresentada no momento da inscrição pelos **BLOCOS CARNAVALESCOS**, bem como a execução do desfile carnavalesco, deverá contemplar pelo menos os seguintes requisitos:

- a) Tempo para realização do desfile: mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- b) Quantidade total de componentes: mínimo de 80 (oitenta);
- c) Estandarte do Bloco: mínimo de 1 (um);
- d) Carro alegórico: mínimo de 1 (um);

**Atenção!** Tripés não são contabilizados como carros-alegóricos.

- e) Samba-enredo de acordo com o enredo apresentado;
- f) Intérprete de Samba-enredo: mínimo de 1 (um) componente;
- g) Bateria: mínimo de 20 (vinte) componentes, além de apresentar todos os instrumentos básicos: surdos, caixas, repiques, tamborins e chocalhos; Instrumentos musicais complementares poderão ser utilizados, exceto de sopro;
- h) Mestre(a) de bateria: mínimo de 1 (um/a);
- i) Alas: mínimo de 3 (três) alas diferentes, com no mínimo 08 (oito) componentes em cada uma. Os(As) componentes devem trajar fantasias iguais e que façam referência ao enredo apresentado.

**Atenção!** Abadás – camisetas/camisas de agremiações carnavalescas – não são contabilizadas como fantasias.

**Atenção!** Caso o Bloco Carnavalesco apresente ala com integrantes representantes da velha guarda da agremiação, esta não será contabilizada como ala, sendo assim, é facultativo que seus(uas) componentes utilizem trajes iguais.

## **CLÁUSULA NONA: ETAPA DE HABILITAÇÃO**

9.1. Após o encerramento das inscrições será realizada a análise da documentação apresentada pelos(as) interessados(as) através da Comissão Permanente de Documentação para Editais do Departamento de Ação Cultural, nomeada pela Portaria SMC n.º 24/2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07 de março de 2024. A falta ou inconsistência de qualquer um dos documentos exigidos ocasionará a inabilitação da inscrição.

9.2. A divulgação das inscrições habilitadas e inabilitadas será realizada exclusivamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM), sendo de inteira responsabilidade dos(as) interessados(as) acompanhar as publicações, que ocorrem às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados, ou eventuais edições extras em outros dias da semana, e podem ser consultadas no site da Prefeitura Municipal de Bauru por meio do link: <https://www2.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial.aspx>.

9.3. Serão habilitadas as inscrições que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se inscreveram.

9.4. Após o encerramento das inscrições, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 39, § 4.º da IN n.º 73/2022:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos(as) interessados(as) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época do encerramento das inscrições; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de encerramento das inscrições;

9.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Documentação para Editais do Departamento de Ação Cultural, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos(as), atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



9.6. O(A) interessado(a) é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação na modalidade do presente Edital quanto à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

9.7. A Comissão Permanente de Documentação para Editais do Departamento de Ação Cultural reserva-se no direito de não habilitar qualquer das inscrições apresentadas, caso não se verifique o atendimento por nenhuma delas dos critérios exigidos.

9.8. O total de recursos financeiros destinados ao presente credenciamento está limitado ao valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil Reais). Este valor abrange a totalidade dos pagamentos a serem realizados às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos credenciados, conforme os critérios e valores fixados pela Secretaria de Cultura.

9.9. O pagamento aos(às) credenciados(as) será efetuado com base nos valores preestabelecidos de **R\$ 98.000,00** (noventa e oito mil Reais) para cada Escola de Samba e **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil Reais) para cada Bloco Carnavalesco, até o limite do teto orçamentário global, informado no item 9.8.

9.9.1. Terão direito aos valores estabelecidos neste Edital as agremiações carnavalescas (Blocos ou Escolas) credenciadas que desfilaram em 2024 e cumpriram o regulamento do desfile.

9.9.2. Escolas e Blocos que não desfilaram em 2024 podem se credenciar, mas não terão direito a receber os valores mencionados neste Edital.

9.9.3. A Escola de Samba credenciada que tenha desfilado como Bloco Carnavalesco em 2024 terá direito neste primeiro ano ao valor destinado aos Blocos.

9.10. Caso o número de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos credenciados que atendam aos requisitos estabelecidos no presente edital exceda a capacidade orçamentária definida, será aplicado o critério de proporcionalidade, de forma a ajustar os valores a serem pagos, respeitando os princípios da isonomia e da eficiência.

9.11. A Secretaria de Cultura reserva-se o direito de aplicar ajustes proporcionais nos valores a serem distribuídos, sempre garantindo a ampla transparência e justificativa, para que o total de gastos não ultrapasse o valor global do orçamento autorizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS

10.1. Cabe recurso à inabilitação das inscrições, devidamente embasado e observando disposto no artigo n.º 64 da Lei n.º 14.133/2021, que pode ser solicitado em até 03 (três) dias úteis, a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no DOM, de acordo como artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. A solicitação poderá ser feita pessoalmente ou por e-mail.

10.2.1. Caso seja realizada por e-mail, a solicitação deve ser encaminhada como anexo (formato *.pdf*) para o e-mail [acaocultural@bauru.sp.gov.br](mailto:acaocultural@bauru.sp.gov.br) por meio do preenchimento e assinatura do Formulário de Recurso (**Anexo VII**).

10.2.2. Caso a solicitação for realizada pessoalmente, o(a) interessado(a) deverá preencher e assinar o Formulário de Recurso (**Anexo VII**) e entregá-lo na Secretaria Municipal de Cultura de Bauru, localizada na Avenida Nações Unidas, 8-9, Centro, CEP: 17010-130, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

10.3. A solicitação deverá ser realizada pelo(a) responsável pela inscrição.

10.4. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Documentação para Editais do Departamento de Ação Cultural, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos(as) demais interessados(as) será de 3 (três) dias úteis, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos(as) interessados(as) cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo do Edital.

10.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade dos(as) interessados(as) acompanhar as publicações, que ocorrem às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados, ou eventuais edições extras em outros dias da semana, e podem ser consultadas no site da Prefeitura Municipal de Bauru por meio do link: <https://www2.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial.aspx>.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

11.1. As agremiações carnavalescas habilitadas deverão realizar o desfile conforme proposta apresentada no formulário de inscrição para o CARNAVAL 2025, nos dias, horários e forma estabelecidos nos Regulamentos que fazem parte do presente Edital (**Anexo IX** para Escolas de Samba e **Anexo X** para Blocos Carnavalescos), submetendo-se a todos os regramentos descritos no mencionado documento, com os quais, desde já, manifesta sua integral e irrenunciável concordância.

11.2. Após o credenciamento, as agremiações carnavalescas habilitadas também deverão entregar as propostas de desfile das Escolas de Samba (**Anexo II**) e dos Blocos Carnavalescos (**Anexo III**) atualizadas, impressas e protocoladas presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura de Bauru **até o dia 21 de fevereiro de 2025**, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

11.2.1. As Escolas de Samba devem entregar **19 (dezenove) cópias** impressas idênticas, as quais, uma será anexada ao Processo n.º 101.125/2024 e as demais serão fornecidas para os(as) integrantes da Comissão Julgadora.

11.2.2. Os Blocos Carnavalescos devem entregar **11 (onze) cópias** impressas idênticas, as quais, uma será anexada ao Processo n.º 101.125/2024 e as demais serão fornecidas para os(as) integrantes da Comissão Julgadora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO**

12.1. A execução dos desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos habilitados(as) para o CARNAVAL 2025 respeitarão o cronograma das atividades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

12.2. Cada Escola de Samba e Bloco Carnavalesco executará o desfile necessário ao atendimento da programação, cumprindo obrigatoriamente todos os requisitos previstos na cláusula oitava do Edital e nos Regulamentos (Anexos IX e X), sendo que o pagamento aos(as) contratados(as) será realizado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e da apresentação da Nota Fiscal (para contratados/as Pessoa Jurídica, inclusive MEI) ou em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e da assinatura do RPA – Recibo de Pagamento Autônomo (para contratados/as Pessoa Física) conforme solicitação e orientações da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 50% (cinquenta por cento) em até 30 (trinta) dias após a realização do desfile e da aprovação por parte da Secretaria Municipal de Cultura, além da apresentação da Nota Fiscal (para contratados/as Pessoa Jurídica, inclusive MEI) ou em até 45 (quarenta e cinco) dias após a execução do desfile e da aprovação por parte da Secretaria Municipal de Cultura, além da assinatura do RPA – Recibo de Pagamento Autônomo (para contratados/as Pessoa Física) conforme solicitação e orientações da Secretaria Municipal de Cultura.

12.3. O valor a ser recebido pelos(as) contratados(as) terá retenção de impostos, tendo em vista as particularidades legais para a contratação de PESSOA FÍSICA, MEI e PESSOA JURÍDICA.

12.4. Correrão por conta e risco do(a) contratado(a) todas as despesas decorrentes da execução do desfile, excetuando-se à infraestrutura do evento, descritas no **Anexo IX** (Regulamento de Desfile das Escolas de Samba de Bauru) e **Anexo X** (Regulamento dos Blocos Carnavalescos de Bauru), as quais que são de responsabilidade da SMC e da empresa organizadora contratada.

12.5. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, caso a proposta implique na contratação de terceiros.

12.6. Se, por iniciativa do(a) contratado(a) por qualquer motivo, inclusive em caso fortuito ou força maior, a agremiação carnavalesca não desfilou, deverá ressarcir integralmente o valor porventura já recebido.

12.7. Caso não sejam cumpridos os requisitos previstos no Edital, e conseqüentemente ocorra a desclassificação da Escola de Samba ou do Bloco Carnavalesco, o(a) contratado(a) deverá devolver integralmente o valor porventura recebido antecipadamente, acrescido de 5% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

12.8. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas pelo(a) credenciado(a), a Secretaria Municipal de Cultura poderá, a qualquer momento, excluir o(a) interessado(a) do processo de credenciamento, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao(à) interessado(a) faltoso(a) a devolução dos valores recebidos.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

12.10. Nas Notas Fiscais deverá constar a descrição do serviço prestado, os dados da Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, n.º 1-59, CNPJ n.º 46.137.410/0001-80, além do número do processo e do número do contrato, sendo estes dados fornecidos pela Secretaria de Cultura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o(a) interessado(a) que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Permanente de Documentação do DAC durante o processo de habilitação, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no Edital e em seus anexos ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.1.5. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Edital e seus anexos, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.1.8. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos(às) credenciados(as) e/ou adjudicatários(as) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1.º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7.º do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8.º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o(a) responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no § 4.º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao(à) responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 13.1.1. ao 13.1.8. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o(a) responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no § 5.º do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.8. A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Prefeitura Municipal de Bauru, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) licitante ou o(a) adjudicatário(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Os(As) interessados(as) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) interessado(a), desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste documento.

14.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

14.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos nos termos legais.

14.8. A Secretaria Municipal de Cultura poderá revogar este Edital por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização para os(as) credenciados(as).

14.9. As propostas de desfile, documentos e declarações apresentadas são de exclusiva responsabilidade do(a) interessado(a), não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria Municipal de Cultura, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

14.10. Ao fazer a inscrição, o(a) interessado(a) se declara ciente de que a Secretaria Municipal de Cultura, ou terceiros(as) designados(as) por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

14.11. Os casos omissos não previstos neste Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura.

14.12. Para as questões que surgirem entre as partes, e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Paulo Eduardo Dias Campos  
Secretário Municipal de Cultura

**EDITAL N.º 26/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101.125/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 81/2024**  
**“CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2025”**

**ANEXO I – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

Eu (*nome completo*) \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ (*para inscrições de PJ ou MEI*), residente na rua/avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, venho por meio desta, requerer a participação da agremiação carnavalesca (*nome da Escola de Samba ou do Bloco Carnavalesco*) \_\_\_\_\_ neste credenciamento para realização de desfile no Carnaval 2025 em Bauru/SP, de acordo com os requisitos e regimentos estabelecidos no **Edital n.º \_\_\_\_\_/2024** – Processo Administrativo n.º 101.125/2024 – **Chamamento Público n.º \_\_\_\_\_/2024** – **Credenciamento para Participação nos Desfiles do Carnaval 2025**.

Estou ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Por fim, declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições do referido Edital e seus anexos, reconhecendo como verdadeiras todas as informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) responsável pelo credenciamento*

**EDITAL N.º 26/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101.125/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 81/2024**  
**“CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2025”**

**ANEXO II – PROPOSTA DE DESFILE – ESCOLA DE SAMBA**

<b>DADOS DA ESCOLA DE SAMBA</b>	
<b>Nome completo da escola de samba:</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>Bairro ou região da escola de samba:</b>	
<b>Breve histórico da escola:</b>	
<b>Data de fundação da escola:</b>	
<b>Cores que representam a escola de samba:</b>	
<b>Símbolo que representa a escola de samba:</b>	
<b>FICHA TÉCNICA DO DESFILE</b>	
<b>Nome do(a) Carnavalesco(a):</b>	
<b>Nome do(a) Mestre(a) de bateria:</b>	
<b>Nome(s) dos(as) Intérprete(s):</b>	
<b>Nome da Rainha(s) da Bateria:</b>	
<b>Nome da Madrinha da Bateria (se houver):</b>	
<b>Nome do(s) casal(is) de Mestre-sala e Porta-bandeira:</b>	
<b>Enredo do desfile:</b>	

**Justificativa do enredo do desfile:**

**Título e letra completa do samba-enredo** *(incluir os nomes dos/as autores/as do samba-enredo):*

**Roteiro do desfile** *(incluir a ordem do desfile, nome e descrição de cada ala/seção/alegoria):*

**Quantidade total de componentes prevista:**

**Quantidade de componentes para a Comissão de Frente:**

**Quantidade de componentes para a ala das baianas:**

**Quantidade de componentes para a bateria:**

**Quantidade de componentes para a equipe de harmonia:**

**Quantidade de casais de mestre-sala e porta-bandeira:**

**Quantidade de destaques em carros alegóricos:**

**Quantidade de destaques no solo (passistas):**

**Quantidade de intérprete(s) do samba-enredo:**

**Quantidade prevista de carros alegóricos:**

**Quantidade de Rainha e/ou Madrinha da bateria** *(se houver):*

**Quantidade de Mestre(a) de bateria:**

**Quantidade de alas:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

*Assinatura do(a) responsável pelo credenciamento*



**EDITAL N.º 26/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101.125/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 81/2024**  
**“CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2025”**

**ANEXO III – PROPOSTA DE DESFILE – BLOCO CARNAVALESCO**

<b>DADOS DO BLOCO CARNAVALESCO</b>	
Nome completo do bloco carnavalesco:	
Cidade:	Estado:
Bairro ou região do bloco carnavalesco:	
Breve histórico do bloco:	
Data de fundação do bloco:	
Cores que representam o bloco carnavalesco:	
Símbolo que representa o bloco carnavalesco:	
<b>FICHA TÉCNICA DO DESFILE</b>	
Nome do(a) Carnavalesco(a):	
Nome do(a) Mestre(a) de bateria:	
Nome(s) dos(as) Intérprete(s):	
Nome da Rainha da Bateria <i>(se houver)</i> :	
Nome da Madrinha da Bateria <i>(se houver)</i> :	
Nome do(s) casal(is) de Mestre-sala e Porta-bandeira <i>(se houver)</i> :	

**Enredo do desfile:**

**Justificativa do enredo do desfile:**

**Título e letra completa do samba-enredo** *(incluir os nomes dos/as autores/as do samba-enredo):*

**Roteiro do desfile** *(incluir a ordem do desfile, nome e descrição de cada ala/seção/alegoria):*

**Quantidade total de componentes prevista:**

**Quantidade de componentes para a bateria:**

**Quantidade de estandarte do bloco:**

**Quantidade de intérprete(s) do samba-enredo:**

**Quantidade de carros alegóricos:**

**Quantidade de tripés** *(se houver):*

**Quantidade de Mestre(a) de bateria:**

**Quantidade de alas:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) responsável pelo credenciamento*

**EDITAL N.º 26/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101.125/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 81/2024**  
**“CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2025”**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU SEDE**

Eu (*nome completo*) \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ (*para inscrições de PJ ou MEI*), representante da agremiação carnavalesca (*nome da Escola de Samba ou do Bloco Carnavalesco*) \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da Lei, ser residente/sediado(a) na rua/avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) responsável pelo credenciamento*



**EDITAL N.º 26/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101.125/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 81/2024**  
**“CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2025”**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO E RESPONSABILIDADE**

Eu (*nome completo*) \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ (*para inscrições de PJ ou MEI*), residente na rua/avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, representante da agremiação carnavalesca (*nome da Escola de Samba ou do Bloco Carnavalesco*) \_\_\_\_\_,

DECLARO para os devidos fins que NÃO sou servidor(a), não mantenho vínculo funcional ou empregatício direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Bauru, bem como com qualquer outro órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Bauru.

Declaro ainda que estou ciente da íntegra do respectivo Edital e seus anexos e que sou responsável por todas as informações apresentadas no presente Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) responsável pelo credenciamento*



**EDITAL N.º 26/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101.125/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 81/2024**  
**“CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2025”**

**ANEXO VI – TERMO DE CESSÃO E USO DE IMAGEM**

Eu (*nome completo*) \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ (*para inscrições de PJ ou MEI*), residente na rua/avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso da minha imagem, da(o) (*nome da Escola de Samba ou do Bloco Carnavalesco*) \_\_\_\_\_ e de todos(as) os(as) seus(uas) componentes no CARNAVAL 2025.

A presente autorização abrangendo o uso da minha imagem, bem como dos(as) desfilantes e demais membros presentes na filmagem acima mencionada é concedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU e à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e a inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) responsável pelo credenciamento*



**EDITAL N.º 26/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101.125/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 81/2024**  
**“CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2025”**

**ANEXO VII – FORMULÁRIO DE RECURSO**

À Comissão Permanente de Documentação do Departamento de Ação Cultural,

Eu (*nome completo*) \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ (*para inscrições de PJ ou MEI*), residente na rua/avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, representante da agremiação carnavalesca (*nome da Escola de Samba ou do Bloco Carnavalesco*) \_\_\_\_\_, venho por meio deste REQUERER a consideração sobre a decisão da Comissão Permanente de Documentação do DAC, de acordo com o previsto no Edital em epígrafe para o Credenciamento para Participação nos Desfiles do Carnaval 2025, pelos motivos abaixo descritos:

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) responsável pelo credenciamento*



**EDITAL N.º 26/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101.125/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 81/2024**  
**“CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2025”**

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**PROCESSO N.º 101.125/2024 - (Sisdoc n.º \_\_\_\_\_ / 2025)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 81/2024**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO ARTÍSTICO DE  
AGREMIações/REPRESENTANTES DE  
AGREMIações HABILITADOS(AS) A  
DESFILAREM NO CARNAVAL 2025,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
BAURU E \_\_\_\_\_.**

O presente Contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, n.º 1-59, nesta cidade de Bauru – SP, inscrito no CNPJ sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr. **PAULO EDUARDO DIAS CAMPOS**, Secretário Municipal de Cultura, por força dos Decretos Municipais n.º 4.705, de 23 de Maio de 1986 e n.º 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7.306, de 11 de maio de 1995, e de outro lado o/a Sr./Sr.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, inscrito/a no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ ou CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, estabelecida ou residente na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_.



As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, que reger-se-á segundo disposições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e cláusulas e condições integrantes do Processo Administrativo n.º 101.125/2024.

### **Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de agremiações/representantes de agremiações carnavalescas habilitadas e credenciadas a desfilarem no Carnaval 2025 no município de Bauru.

1.2. Os desfiles devem ser realizados de acordo com todos os requisitos estabelecidos no Edital n.º 26/2025 – Chamamento Público n.º 81/2024 – Credenciamento para participação nos desfiles do Carnaval 2025, bem como em seus anexos.

1.3 O desfile deverá ser realizado pela/o Escola de Samba *ou* Bloco Carnavalesco \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_ de março de 2025, às \_\_\_\_\_, na Avenida Jorge Zaiden, no município de Bauru/SP.

1.3. Os valores serão pagos à CONTRATADA, de acordo com os serviços autorizados e verificados pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme cláusula IV do contrato.

### **Cláusula Segunda: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Os desfiles do CARNAVAL 2025 irão ocorrer nos dias 1.º e 03 de março de 2025, a partir das 19h, na Avenida Jorge Zaiden, evento organizado pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme requisitos contidos na cláusula oitava do Edital.

2.2. As Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos e têm o prazo de até às 12h do dia \_\_\_\_ de março de 2025, para remover da Avenida Jorge Zaiden as alegorias para que o trânsito na Avenida seja liberado.

2.3. A apuração ocorrerá no Centro Cultural de Bauru, no dia 05 de março de 2025, devendo o acompanhamento ser obrigatoriamente realizado pela CONTRATADA.

### **Cláusula Terceira: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogável, a critério das partes, em conformidade com as disposições da legislação vigente.

### **Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução dos serviços descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) (R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil Reais) para cada Escola de Samba e R\$ 23.000,00 (vinte e três mil Reais) para cada Bloco Carnavalesco). A importância será suportada pela Dotação Orçamentária \_\_\_\_\_; Classificação Funcional \_\_\_\_\_; Natureza da despesa: \_\_\_\_\_; Ficha \_\_\_\_\_.

4.2. O pagamento do valor descrito no item anterior será realizado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e da apresentação da Nota Fiscal (para contratados/as MEI e Pessoa Jurídica) ou em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e da assinatura do RPA – Recibo de Pagamento Autônomo (para contratados/as Pessoa Física) conforme solicitação e orientações da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 50% (cinquenta por cento) em até 30 (trinta) dias após a realização do desfile e da aprovação por parte da Secretaria Municipal de Cultura, além da apresentação da Nota Fiscal (para contratados/as MEI e Pessoa Jurídica) ou em até 45 (quarenta e cinco) dias após a execução do desfile e da aprovação por parte da Secretaria Municipal de Cultura, além da assinatura do RPA – Recibo de Pagamento

Autônomo (para contratados/as Pessoa Física) conforme solicitação e orientações da Secretaria Municipal de Cultura.

4.3. O valor a ser recebido pelos(as) credenciados(as) terá retenção de impostos, tendo em vista as particularidades legais para a contratação de PESSOA FÍSICA, MEI e PESSOA JURÍDICA.

4.4. Correrão por conta e risco do(a) contratado(a) todas as despesas decorrentes da execução do desfile, excetuando-se à infraestrutura do evento, descritas no Anexo IX (Regulamento de Desfile das Escolas de Samba de Baururu) e Anexo X (Regulamento dos Blocos Carnavalescos de Baururu), as quais que são de responsabilidade da SMC e da empresa organizadora contratada.

4.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, caso a proposta implique na contratação de terceiros.

4.6. Se, por iniciativa do credenciado(a) por qualquer motivo, inclusive em caso fortuito ou força maior, a agremiação não desfilar, deverá ressarcir integralmente o valor porventura já recebido.

4.7. Caso não sejam cumpridos os requisitos previstos no Edital, e conseqüentemente ocorra a desclassificação da Escola de Samba ou do Bloco Carnavalesco, o credenciado deverá devolver integralmente o valor porventura recebido antecipadamente, acrescido de 5% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.8. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas pelo LICITANTE, a Secretaria Municipal de Cultura poderá, a qualquer momento, excluir o(a) interessado(a) do processo de credenciamento, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao interessado faltoso a devolução dos valores recebidos.

4.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

4.10. Nas Notas Fiscais deverão constar a descrição do serviço prestado, os dados da Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, n.º 1-59, CNPJ n.º 46.137.410/0001-80, além do número do processo e número do contrato.

4.11. Os serviços que impliquem contratação de terceiros para sua execução, bem como das contribuições sociais e tributos previstos em lei, ficarão por conta da CONTRATADA.

### **Cláusula Quinta: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato, a Secretaria Municipal de Cultura, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE designa, ainda, como gestores do Contrato, os(as) seguintes servidores(as): Gestora Titular: ÂNGELA SCARABELO DE ARAUJO, Cargo: Agente Cultural e Gestor Suplente: RICARDO POLETTINI, Cargo: Agente Cultural, ambos servidores(as) vinculados(as) à Secretaria Municipal de Cultura.

5.3. A CONTRATADA, designa como Gestor(a) deste Contrato, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, conforme constante na sua documentação, que é parte integrante do Processo Administrativo n.º 101.125/2024.

5.4. Aos(Às) gestores(as) do Contrato, por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas na legislação, especialmente a contida no Decreto Municipal n.º 16.666 de 27 de março de 2023, compete:

5.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

5.4.2. Zelar pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela

aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

5.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à prestação dos serviços ou as características e origem dos bens contratados.

5.5. A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários representantes, componentes ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### **Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela CONTRATANTE durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021

6.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.1.5. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.1.8. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso VXII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no § 4.º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 6.1. a 6.1.8., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no § 5.º do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.15. Se, por iniciativa do credenciado(a) por qualquer motivo, inclusive em caso fortuito ou força maior, a agremiação não desfilar, deverá ressarcir integralmente o valor porventura já recebido.

6.16. Se em razão de caso fortuito ou força maior, ocorrido por parte da agremiação, o desfile não ocorrer, a contratada deverá devolver integralmente o valor recebido antecipadamente.

6.17. Caso não sejam cumpridos os requisitos previstos no Edital, e conseqüentemente ocorra a desclassificação da Escola de Samba ou do Bloco Carnavalesco, o credenciado deverá devolver integralmente o valor porventura recebido antecipadamente, acrescido de 5% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.



6.18. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas pelo LICITANTE, a Secretaria Municipal de Cultura poderá, a qualquer momento, excluir o(a) interessado(a) do processo de credenciamento, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao interessado faltoso a devolução dos valores recebidos.

6.19. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste contrato, Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

6.20. O não cumprimento das disposições mencionadas neste contrato, Edital e seus anexos, poderá acarretar as penalidades à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### **Cláusula Sétima: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

7.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATADA ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

### **Cláusula Oitava: DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

## **Cláusula Nona: CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas relativos à execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.2. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença ao amparo e na forma da legislação vigente, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

8.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital.

8.5. A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados por seus funcionários, componentes ou representantes, na execução do objeto do contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do CONTRATANTE.

8.6. O presente pacto é um contrato administrativo, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

8.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

PAULO EDUARDO DIAS CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

---

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

ASS:.....

ASS: .....

NOME:.....

NOME: .....

RG:.....

RG: .....



Prefeitura Municipal de

**BAURU**



**EDITAL N.º 26/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101.125/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 81/2024**  
**“CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2025”**

**ANEXO IX – REGULAMENTO DE DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA**

**CAPÍTULO I – Das disposições iniciais**

- 1.1. O desfile das **Escolas de Samba** ocorrerá, juntamente aos dos Blocos Carnavalescos, nos dias **1 e 3 de março de 2025**, a partir das 19h, na **avenida Jorge Zaiden, na cidade de Bauru-SP**.
- 1.2. As apresentações do evento consistem em desfiles das agremiações carnavalescas credenciadas, que seguirão as regras deste Regulamento.
- 1.3. Os desfiles nas duas noites se iniciarão com o Cortejo da Realeza do Carnaval, seguido da apresentação dos Blocos Carnavalescos e, posteriormente, pelas Escolas de Samba.
- 1.4. As datas, horários e ordem das apresentações das Escolas serão definidos conforme as regras deste Regulamento.
- 1.5. A coordenação dos desfiles é da Secretaria Municipal de Cultura, com execução pela empresa organizadora contratada.
- 1.6. A Prefeitura Municipal de Bauru se responsabilizará pela adoção das medidas relativas ao funcionamento (infraestrutura) do local, por procedimentos relacionados à escolha da Realeza do Carnaval do corrente ano e apuração das notas dos desfiles.

**CAPÍTULO II – Das Datas e Horários dos Desfiles**

- 2.1. Cada Escola de Samba habilitada por este Edital fará uma única apresentação, ou seja, a Escola que desfilar no sábado não desfilará na segunda-feira, e vice-versa.
- 2.2. A data e horário dos desfiles das Escola de Samba habilitadas serão definidos da seguinte forma: as Escolas de Samba poderão escolher em que dia e em que ordem desejam desfilar. Será

respeitada a ordem de escolha de acordo com a classificação das Escolas de Samba participantes do Carnaval 2024 em Bauru.

2.3. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura determinar os horários e o número máximo de Escolas de Samba a desfilarem numa mesma data, bem como estabelecer os horários das Escolas que não desfilaram no Carnaval 2024 em Bauru.

2.4. A definição da ordem dos desfiles contará com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Cultura e de ao menos 1 (um/a) representante de cada Escola de Samba credenciada, em local, data e horário estabelecidos e informados pela SMC nos canais oficiais.

### **CAPÍTULO III – Das Regras dos Desfiles**

3.1. As Escolas de Samba deverão respeitar o horário de início de seu desfile.

3.2. As Escolas devem cumprir com o **tempo mínimo de desfile de 40 (quarenta) ou máximo de 70 (setenta) minutos.**

3.3. O tempo de desfile será considerado a partir da sirene de aviso do início, disparada por ordem da Secretaria Municipal de Cultura, sendo, nesse momento, acionados os cronômetros.

3.3.1. Em caso de problemas técnicos que inviabilizem o início do desfile, a agremiação aguardará a resolução do problema e a devida autorização da Secretaria Municipal de Cultura para iniciar sua participação, sem que haja prejuízo ou penalidade referentes a eventual atraso.

3.4. As Escolas devem entrar evoluindo na área de desfile.

3.5. O desfile terminará quando a última alegoria ou desfilante da agremiação ultrapassar a faixa demarcatória.

3.6. Caso alguma agremiação encerre seu desfile antes do horário estabelecido para a agremiação seguinte, esta aguardará o horário definido pela Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo ou penalidade decorrente do intervalo em questão.

3.7. Caso ocorra falta total de energia elétrica e/ou de som na pista, a Escola de Samba cujo primeiro carro alegórico já tiver ultrapassado a faixa de início, poderá pausar o desfile até a

solução da ausência de energia, e não sofrerá penalidade em relação ao tempo de desfile durante a pausa.

3.8. Cada Escola de Samba deve apresentar **número mínimo de 240 (duzentos e quarenta) componentes.**

3.9. São itens obrigatórios dos desfiles das Escolas de Samba:

**Comissão de Frente** – mínimo 8 (oito) componentes, com coreografia que faça referência ao enredo;

**Ala das Baianas** – mínimo 10 (dez) componentes;

**Bateria** – mínimo de 35 (trinta e cinco) componentes; a bateria deverá apresentar a formação básica com surdos, caixas, repiques, tamborins e chocalhos e poderá utilizar instrumentos complementares, exceto os de sopro;

**Equipe de Harmonia** – mínimo de 30 (trinta) integrantes. Todas as pessoas desta equipe devem estar uniformizadas com camiseta ou camisa identificada com a palavra “Harmonia” nas costas;

**Mestre-Sala e Porta-Bandeira** – mínimo de 1 (um) casal. A Porta-Bandeira obrigatoriamente deve portar o Pavilhão da agremiação carnavalesca;

**Destaques** – mínimo de 8 (oito) componentes, sendo 4 (quatro) no solo (passistas) e 4 (quatro) em carros alegóricos;

**Carros Alegóricos** – mínimo de 3 (três) unidades, incluindo o Carro Abre-Alas, que deverá ser o primeiro carro alegórico a entrar na pista do desfile e apresentar o nome da agremiação e/ou o seu símbolo. Atenção! Tripés não são contabilizados como carros alegóricos.

**Samba-enredo** – deve estar de acordo com o enredo apresentado;

**Intérprete do Samba-Enredo** – mínimo de 1 (um/a);

**Rainha de Bateria** – mínimo de 1 (uma);

**Mestre(a) de Bateria** – mínimo de 1 (um/a);

**Alas** – mínimo de 3 (três) alas diferentes, com no mínimo 15 (quinze) componentes em cada uma. Os(as) componentes devem trajar fantasias iguais e que façam referência ao enredo apresentado. Ao menos 1 (uma) ala deve apresentar coreografia. Atenção! Abadás – camisetas/camisas de agremiações carnavalescas – não são contabilizadas como fantasias. Atenção! Caso a Escola de Samba apresente ala com integrantes representantes da Velha Guarda da agremiação, esta não será contabilizada como ala, sendo assim, é facultativo que seus(uas) componentes utilizem trajes iguais.

3.10. As Escolas de Samba têm a obrigatoriedade de:

- a) Nos dias de desfile, impedir a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais aos membros da Comissão Julgadora;
- b) Não se apresentar com animais vivos de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;
- c) Impedir a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;
- d) Impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares, em qualquer parte da Escola, exceto os apitos dos diretores e efeitos especiais eletrônicos, desde que estes não reproduzam sons de instrumentos musicais de sopro.

3.11. Durante os desfiles, não usar nenhum tipo de merchandising em enredo, alegorias, adereços, alas, destaques, exceto:

- a) Nas vestimentas dos empurradores de alegorias;
- b) Em prospectos com letras de samba-enredo;
- c) Nas camisetas dos diretores de harmonia;
- d) Nas saias das alegorias.
- e) Atrás do último integrante ou alegoria da agremiação, que poderá trazer faixas, banners, balões e demais materiais de merchandising.

3.12. As Escolas de Samba deverão:

- a) Cumprir o que determina o artigo 208 do Código Penal Brasileiro (não vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso);
- b) Cumprir o que determina o provimento do juizado de menores, no que tange à presença de menores nos desfiles, inclusive sobre os(as) que venham a se apresentar sobre alegorias, esclarecendo-se que, caso haja apresentação de alas de crianças, devem, em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido provimento;
- c) Cumprir o que determina a resolução emitida pela diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, que versa sobre os procedimentos adotados para confecção e liberação de alegorias.
- d) Estabelecer que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrente da não observância dos itens anteriores será de integral responsabilidade da respectiva Escola de Samba isentando, automaticamente, a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade cível, criminal ou administrativa.



## **CAPÍTULO IV – Das Penalidades**

4.1. A Escola de Samba credenciada que, por qualquer motivo, inclusive em caso fortuito ou de força maior, não desfilar, será penalizada com a eliminação da participação da competição e com o ressarcimento integral dos valores porventura já recebidos, bem como impedimento do recebimento da segunda parcela.

4.2. A não apresentação da quantidade mínima do total de componentes acarretará a perda de 0,1 (um décimo de ponto) por integrante faltante. Caso o número de faltantes ultrapasse a porcentagem de 10% do número mínimo de integrantes previsto neste Regulamento, a Escola será **DESCLASSIFICADA**, ficando sujeita às sanções financeiras e administrativas previstas neste Regulamento.

4.3. Em caso de descumprimento do tempo determinado, seja por cada minuto de atraso do horário estabelecido, além de cada minuto que preceder (tempo mínimo) ou ultrapassar (tempo máximo), a agremiação será punida com a perda de 0,1 (um décimo de ponto) por minuto.

4.4. O não cumprimento das obrigatoriedades expressas no item 3.11 e 3.12 acarretará penalização de 0,1 (um décimo de ponto) para cada inciso infringido.

4.5. Caso a Escola descumpra quaisquer regras deste Regulamento (exceto as especificadas 4.4), Edital e Anexos, será desclassificada e deverá devolver integralmente o valor porventura recebido antecipadamente, acrescido de multa de 5% sobre o valor recebido, sem prejuízo das demais cominações legais, ainda que suplementares.

## **CAPÍTULO V – Da Segurança e Transporte das Alegorias e Desfilantes**

5.1. Será fornecido pela empresa organizadora contratada o transporte para os(as) desfilantes e para os carros alegóricos e tripés de todas as Escolas de Samba credenciadas.

5.2. Os horários, locais e quantidade necessária para os transportes de alegorias e desfilantes serão acordados entre empresa organizadora e Escolas.

5.3. Para cada Escola de Samba serão fornecidos até 7 (sete) ônibus para transporte de ida e volta dos(as) desfilantes, a partir do local indicado por cada agremiação, na cidade de Bauru, até o local do desfile. Para o transporte dos carros alegóricos e tripés serão disponibilizados até 5 (cinco) guinchos para cada Escola.

5.4. As Escolas de Samba deverão informar em até 10 (dez) dias antes da data do desfile, a rota de cada ônibus e guincho.

5.4.1. Caso seja credenciada alguma Escola de Samba que não seja sediada no município de Bauru, a agremiação se responsabilizará por todo o transporte de desfilantes e alegorias até a cidade de Bauru.

5.5. O acesso dos destaques aos carros alegóricos será realizado por meio de guas, com gaiolas, fornecidas pela empresa organizadora contratada.

5.6. Os carros alegóricos e/ou tripés das Escolas de Samba obrigatoriamente passarão por vistoria pela empresa organizadora contratada. Caso seja detectada qualquer irregularidade técnica ou haja risco à segurança das pessoas envolvidas na operação, a empresa poderá se recusar a realizar o transporte da alegoria.

5.7. A dimensão máxima permitida das alegorias em altura e largura devem estar de acordo com a metragem da área de desfile. Sendo **a altura não superior a 4,5m** (quatro metros e meio) e a **largura e o comprimento não superiores a 5m** (cinco metros).

5.8. Durante o desfile as Escolas de Samba deverão obrigatoriamente manter em todos os carros alegóricos e tripés ao menos um extintor de incêndio, o qual será fornecido pela equipe de Bombeiros/Brigadistas contratada pela empresa organizadora. A quantidade e o tipo de extintor serão definidos de acordo com a metragem do carro alegórico/tripé.

5.9. Somente permanecerão na área da Concentração os carros alegóricos/tripés das Escolas e Blocos que desfilarão no dia. Demais carros/tripés não serão permitidos dentro da Concentração após as 18h.

5.10. É proibida a instalação de tendas na pista da área da Concentração.

5.11. Durante os desfiles, as guias estarão à disposição apenas para a colocação dos destaques em cima dos carros alegóricos e somente para a Escola ou Bloco que estiver na área de armação (área anterior à marcação de início do desfile) para iniciar o seu desfile.

5.12. As Escolas deverão se apresentar na Concentração com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao seu horário de desfile e respeitar as demarcações para locais de cada agremiação.

5.13. A primeira Escola de Samba a desfilar em cada um dos dias de desfile deverá se concentrar a partir da área de armação.

5.14. Cada Escola de Samba avançará da área de concentração para a área de armação imediatamente após a saída da Escola que lhe preceder, posicionando-se, então, para o início de seu respectivo desfile.

5.15. As Escolas de Samba deverão fazer a dispersão de suas alegorias ultrapassando a marcação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, que indica o início da dispersão.

5.16. As Escolas de Samba terão o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para a movimentação de suas alegorias na área da dispersão, obedecendo à sequência do desfile, não atrapalhando a ordem das agremiações seguintes.

5.17. Todas as agremiações deverão alocar suas alegorias onde ficar estabelecido pela empresa organizadora contratada.

5.18. A agremiação que utilizar gerador de energia em carro alegórico deverá seguir as normas de segurança vigentes.

5.19. A utilização de geradores descobertos ou qualquer outro equipamento de segurança de forma aparente, como cintos de segurança pelos destaques dos carros alegóricos, não acarretará qualquer tipo de penalização para a agremiação;

## **CAPÍTULO VI – Da Coordenação dos Desfiles**

6.1. A coordenação dos desfiles é de responsabilidade da empresa organizadora contratada, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura, por meio das seguintes comissões:

6.1.1. Comissão de Concentração;

6.1.2. Comissão de Cronometragem;

6.1.3. Comissão de Contagem;

6.1.4. Comissão de Dispersão.

## 6.2. Da Comissão de Concentração

6.2.1. A Comissão de Concentração será composta por representantes da empresa organizadora contratada e a ela competirá:

6.2.1.1. Apresentar relatórios das necessidades de alteração física a serem feitas nas áreas de concentração;

6.2.1.2. Elaborar mapas de Concentração contendo mapas da data e horários de chegada das alegorias;

6.2.1.3. Coordenar a chegada de alegorias na área de Concentração e suas disposições, de acordo com a ordem dos desfiles, e a distribuição de áreas estabelecidas dentro da Concentração;

6.2.1.4. Organizar de forma geral a Concentração, proporcionar a montagem das Escolas de Samba e dos Blocos, com a colocação dos destaques nos carros alegóricos, disponibilização do caminhão de som, mantendo a ordem e o horário estabelecido para o início de cada desfile.

6.2.2. Da concentração, às Escolas de Samba caberá:

6.2.2.1. As Escolas de Samba ficam obrigadas a respeitar e se concentrar de acordo com a ordem de desfiles.

6.2.3. Fica sob responsabilidade da empresa organizadora contratada todo suporte necessário para a armação das alegorias dos carros alegóricos das Escolas de Samba; após o início dos desfiles, as guias estarão à disposição somente para a agremiação que estiver na área de armação, para iniciar o seu desfile.

## 6.3. Da Comissão de Cronometragem

6.3.1. A Comissão de Cronometragem será composta por 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 02 (dois) representantes da empresa organizadora contratada e a ela competirá:

6.3.1.1. Acompanhar o acionamento do cronômetro no início do desfile de cada Escola de Samba, assim como a sua respectiva parada no término do desfile;

6.3.1.2. Apontar, em planilha própria, o horário de início e o horário de término do desfile de cada Escola de Samba, indicando o tempo total de desfile;

6.3.1.3. Cada Escola e Bloco indicará na inscrição dois(ou duas) representantes aptos(as) a assinar a planilha de sua respectiva Escola, preenchida pelo(a) representante em questão, logo após o término do desfile de sua agremiação. Caso algum(a) representante se recuse a assinar a planilha, esta não perde o valor de documento oficial para a apuração final.

#### 6.4. Da Comissão de Contagem

6.4.1. A Comissão de Contagem será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 04 (quatro) representantes da empresa organizadora contratada, que desenvolverão suas atividades durante o percurso, e a ela competirá:

6.4.1.1. Fazer a contagem de todos(as) os(as) desfilantes e alegorias que participarem do desfile de cada Escola de Samba e Bloco Carnavalesco, inclusive os(as) empurradores(as) de carros alegóricos e diretores(as) de harmonia;

6.4.1.2. Apontar, em planilha própria, o número de componentes desfilantes de cada Escola de Samba e Bloco Carnavalesco;

6.4.1.3. Cada Escola e Bloco indicará na inscrição dois(ou duas) representantes aptos(as) a assinar a planilha de sua respectiva Escola, preenchida pelo(a) representante em questão, logo após o término do desfile de sua agremiação. Caso algum(a) representante se recuse a assinar a planilha, esta não perde o valor de documento oficial para a apuração final.

#### 6.5. Da Comissão de Dispersão:

6.5.1. A Comissão de Dispersão será composta, exclusivamente, por representantes da empresa organizadora contratada, com apoio operacional da própria empresa, e a ela competirá:

6.5.1.1. Apresentar relatórios das necessidades de alterações físicas a serem feitas na área de Dispersão;

- 6.5.1.2. Elaborar mapas da colocação dos carros alegóricos para seu estacionamento no fim do desfile de cada Escola de Samba;
- 6.5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a remoção e retirada das alegorias de cada Escola, a partir da marcação de final de desfile, estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, até seu local previamente determinado para colocação das alegorias.
- 6.5.1.4. A operacionalização de remoção/retirada de suas respectivas alegorias da área de Dispersão e, após os desfiles, até o local de origem;
- 6.5.1.5. Dentro dos limites da área de Dispersão, cada Escola poderá utilizar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guinchos.

## **CAPÍTULO VII – Do Julgamento e Apuração dos Desfiles**

- 7.1. A Comissão Julgadora será composta por 18 (dezoito) julgadores(as), com a indicação de 2 (dois) jurados(as) para cada um dos 9 (nove) quesitos a serem avaliados no desfile das Escolas de Samba.
- 7.2. A escolha da Comissão Julgadora é atribuição da empresa organizadora contratada.
- 7.3. Não haverá veto aos(às) jurados(as) por parte das Escolas de Samba.
- 7.4. Os quesitos em julgamento para Escolas de Samba são os seguintes:
  - 7.4.1. Bateria;
  - 7.4.2. Harmonia;
  - 7.4.3. Samba-enredo;
  - 7.4.4. Comissão de Frente;
  - 7.4.5. Evolução;
  - 7.4.6. Mestre-Sala e Porta-Bandeira;
  - 7.4.7. Alegorias e Adereços;
  - 7.4.8. Enredo;
  - 7.4.9. Fantasias.
- 7.5. Cada julgador(a) concederá para cada Escola de Samba notas de 7 (sete) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

7.5.1. Serão admitidas notas fracionadas em decimais (7,1; 7,2; 7,3; 7,4; 7,5; 7,6; 7,7; 7,8 e 7,9) e, em caso de outros fracionamentos na nota, por ex.: 7,75 serão consideradas a nota para maior, ou seja, 7,8;

7.5.2. Cada julgador(a) de cada quesito receberá uma planilha para atribuição da nota, que será recolhida no final do último desfile por agentes públicos(as) da SMC;

7.5.3. Todas as notas deverão ser justificadas.

7.5.4. As notas concedidas pelos(as) dois(uas) jurados(as) de cada um dos 9 (nove) quesitos em julgamento serão consideradas. NÃO haverá descarte da menor nota.

## 7.6. Da apuração.

7.6.1. A apuração ocorrerá no Centro Cultural “Carlos Fernandes de Paiva”.

7.6.2. A apuração será realizada por representantes da Secretaria Municipal de Cultura e da empresa organizadora contratada.

7.6.3. A apuração terá os seguintes procedimentos:

7.6.3.1. Conferência e abertura dos malotes/urnas, seguida da organização das planilhas de julgamento dos quesitos por agentes públicos(as) da SMC;

7.6.3.2. Leitura e resposta aos recursos interpostos, se houver;

7.6.3.3. Leitura e divulgação das penalidades estabelecidas no Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

7.6.3.3.1. Cronometragem;

7.6.3.3.2. Contagem;

7.6.3.4. Leitura e divulgação das notas conferidas pelos(as) julgadores(as) de cada quesito;

7.6.3.5. Considerar nota 7 (sete) no caso de algum(a) julgador(a) conceder nota inferior a sete para quesitos apresentados;

7.6.3.6. Totalizar os mapas da apuração;

7.6.3.7. Aplicar os critérios de desempate estabelecidos neste regulamento;

7.6.3.8. Divulgar os resultados da apuração.

## 7.7. Empates e Critérios de Desempates.

7.7.1. Será considerado empate entre as agremiações, em qualquer classificação, quando a soma total das notas de todos os quesitos for exatamente a mesma.

7.7.2. Para o desempate, a organização deverá recorrer, sucessivamente, à soma das notas concedidas, quesito a quesito, conforme descrito no item 7.4., até obter o desempate.

7.7.3. Em caso de um integrante da Comissão Julgadora não atribuir nota a um quesito ou a uma agremiação, todas as notas deste integrante deverão ser anuladas.

7.7.4. Persistindo o empate, após considerar-se quesito por quesito pela ordem de estabelecido no item 7.4., ambas serão declaradas com a mesma classificação.

7.8. Impugnações/Recursos.

7.8.1. A impugnação e recurso promovidos em razão de eventuais infrações a este Regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela empresa organizadora contratada e Secretaria Municipal de Cultura deverão ser apresentados presencialmente, por escrito e entregues na Secretaria Municipal de Cultura no dia da apuração, das 12h às 14h, impreterivelmente, para serem analisados e decididos antes da abertura das urnas com as planilhas de julgamento.

7.8.1.1. Os recursos entregues fora do horário estabelecido no item anterior serão automaticamente indeferidos.

7.8.2. Serão indeferidos pela Secretaria Municipal de Cultura os recursos meramente protelatórios e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

7.8.3. Os recursos apresentados serão julgados por representantes da Secretaria de Cultura de Bauru e da empresa organizadora contratada, se necessário.

7.8.4. Não caberá recurso quanto às notas atribuídas pelos jurados às Escolas de Samba, bem como quaisquer alterações após a abertura das planilhas.

7.8.5. As Escolas de Samba participantes do Desfile do Carnaval se obrigam, por seus representantes, subordinados, competentes e preposto, a respeitar e cumprir todos os termos do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII – Das Disposições Finais e Transitoriedades**

8.1. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e representantes da empresa organizadora contratada, se necessário.

8.2. As Escolas têm o prazo máximo estipulado no contrato, para remover da Avenida Jorge Zaiden as alegorias para que o trânsito na Avenida seja liberado.

8.3. A Escola que não remover as alegorias da faixa de rolamento da Avenida Jorge Zaiden no prazo estipulado neste Regulamento sofrerá a penalização de multa de 5% (cinco por cento) do





valor total do contrato do Carnaval e multa de 0,5% (meio por cento) por dia em que as alegorias permanecerem no local.

8.4. Em caso de não remoção das alegorias da faixa de rolamento da Avenida Jorge Zaiden, poderá a Prefeitura Municipal Bauru fazer a remoção e destinar o material para onde for necessário e adequado e cobrar a despesa da agremiação responsável, não cabendo qualquer reclamação por parte da Escola omissa.



**EDITAL N.º 26/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101.125/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 81/2024**  
**“CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2025”**

**ANEXO X – REGULAMENTO DE DESFILE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS**

**CAPÍTULO I – Das disposições iniciais**

- 1.1. O desfile dos **Blocos Carnavalescos** ocorrerá, juntamente aos das Escolas de Samba, nos dias **1 e 3 de março de 2025**, a partir das 19h, na **avenida Jorge Zaiden, na cidade de Bauru-SP**.
- 1.2. As apresentações do evento consistem em desfiles das agremiações carnavalescas credenciadas, que seguirão as regras deste Regulamento.
- 1.3. Os desfiles nas duas noites se iniciarão com o Cortejo da Realeza do Carnaval, seguido da apresentação dos Blocos Carnavalescos e, posteriormente, pelas Escolas de Samba.
- 1.4. As datas, horários e ordem das apresentações das Escolas serão definidos conforme as regras deste Regulamento.
- 1.5. A coordenação dos desfiles é da Secretaria Municipal de Cultura, com execução pela empresa organizadora contratada.
- 1.6. A Prefeitura Municipal de Bauru se responsabilizará pela adoção das medidas relativas ao funcionamento (infraestrutura) do local, por procedimentos relacionados à escolha da Realeza do Carnaval e apuração das notas dos desfiles.

**CAPÍTULO II – Das Datas e Horários dos Desfiles**

- 2.1. Cada Bloco habilitado por este Edital fará uma única apresentação, ou seja, o Bloco que desfilou no sábado não desfilará na segunda-feira, e vice-versa.

2.2. A data e horário dos desfiles dos Blocos Carnavalescos habilitados serão definidos da seguinte forma: os Blocos poderão escolher em que dia e em que ordem desejam desfilarem. Será respeitada a ordem de escolha de acordo com a classificação dos Blocos participantes do Carnaval 2024 em Bauru.

2.3. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura determinar os horários e o número máximo de Blocos Carnavalescos a desfilarem numa mesma data, bem como estabelecer os horários dos Blocos que não desfilaram no Carnaval 2024 em Bauru.

2.4. A definição da ordem dos desfiles contará com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Cultura e de ao menos 1 (um/a) representante de cada Bloco Carnavalesco credenciado, em local, data e horário estabelecidos e informados pela SMC nos canais oficiais.

### **CAPÍTULO III – Das Regras dos Desfiles**

3.1. Os Blocos Carnavalescos deverão respeitar o horário de início de seu desfile.

3.2. Os Blocos devem cumprir com o **tempo mínimo de desfile de 30 (trinta) ou máximo de 50 (cinquenta) minutos.**

3.3. O tempo de desfile será considerado a partir da sirene de aviso do início, disparada por ordem da Secretaria Municipal de Cultura, sendo, nesse momento, acionados os cronômetros.

3.3.1. Em caso de problemas técnicos que inviabilizem o início do desfile, a agremiação aguardará a resolução do problema e a devida autorização da Secretaria Municipal de Cultura para iniciar sua participação, sem que haja prejuízo ou penalidade referentes a eventual atraso.

3.4. Os Blocos devem entrar evoluindo na área de desfile.

3.5. O desfile terminará quando a última alegoria ou desfilante da agremiação ultrapassar a faixa demarcatória.

3.6. Caso alguma agremiação encerre seu desfile antes do horário estabelecido para a agremiação seguinte, esta aguardará o horário definido pela Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo ou penalidade decorrente do intervalo em questão.

3.7. Caso ocorra falta total de energia elétrica e/ou de som na pista, o Bloco Carnavalesco cujo estandarte já tiver ultrapassado a faixa de início, poderá pausar o desfile até a solução da ausência de energia, e não sofrerá penalidade em relação ao tempo de desfile durante a pausa.

3.8. Cada Bloco Carnavalesco deve apresentar **número mínimo de 80 (oitenta) componentes**.

3.9. São itens obrigatórios dos desfiles dos Blocos Carnavalescos:

**Bateria** – mínimo 20 (vinte) componentes; a bateria deverá apresentar a formação básica com surdos, caixas, repiques, tamborins e chocalhos e poderá utilizar instrumentos complementares, exceto os de sopro;

**Mestre(a) de bateria** – mínimo de 1 (um/a);

**Estandarte do Bloco** – mínimo de 1 (um);

**Carro Alegórico** – mínimo de 1 (um). Atenção! Tripés não são contabilizados como carros alegóricos.

**Samba-enredo** – deve estar de acordo com o enredo apresentado;

**Intérprete do Samba-Enredo** – mínimo de 1 (um/a);

**Alas** – mínimo de 3 (três) alas diferentes, com no mínimo 8 (oito) componentes em cada uma. Os(as) componentes devem trajar fantasias iguais e que façam referência ao enredo apresentado. Atenção! Abadás – camisetas/camisas de agremiações carnavalescas – não são contabilizadas como fantasias. Atenção! Caso o Bloco Carnavalesco apresente ala com integrantes representantes da Velha Guarda da agremiação, esta não será contabilizada como ala, sendo assim, é facultativo que seus(uas) componentes utilizem trajes iguais.

3.10. Os Blocos Carnavalescos têm a obrigatoriedade de:

- a) Nos dias de desfile, impedir a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais aos membros da Comissão Julgadora;
- b) Não se apresentar com animais vivos de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;
- c) Impedir a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;
- d) Impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares, em qualquer parte da Escola, exceto os apitos dos diretores e efeitos especiais eletrônicos, desde que estes não reproduzam sons de instrumentos musicais de sopro.

3.11. Durante os desfiles, não usar nenhum tipo de merchandising em enredo, alegorias, adereços, alas, destaques, exceto:

- a) Nas vestimentas dos empurradores de alegorias;
- b) Em prospectos com letras de samba-enredo;
- c) Nas camisetas dos diretores de harmonia;
- d) Nas saias das alegorias.
- e) Atrás do último integrante ou alegoria da agremiação, que poderá trazer faixas, banners, balões e demais materiais de merchandising.

3.12. As Escolas de Samba deverão:

- a) Cumprir o que determina o artigo 208 do Código Penal Brasileiro (não vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso);
- b) Cumprir o que determina o provimento do juizado de menores, no que tange à presença de menores nos desfiles, inclusive sobre os(as) que venham a se apresentar sobre alegorias, esclarecendo-se que, caso haja apresentação de alas de crianças, devem, em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido provimento;
- c) Cumprir o que determina a resolução emitida pela diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, que versa sobre os procedimentos adotados para confecção e liberação de alegorias.
- d) Estabelecer que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrente da não observância dos itens anteriores será de integral responsabilidade do respectivo Bloco Carnavalesco isentando, automaticamente, a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade cível, criminal ou administrativa.

#### **CAPÍTULO IV – Das Penalidades**

4.1. O Bloco Carnavalesco credenciado que, por qualquer motivo, inclusive em caso fortuito ou de força maior, não desfilar, será penalizado com a eliminação da participação da competição e com o ressarcimento integral dos valores porventura já recebidos, bem como impedimento do recebimento da segunda parcela.

4.2. A não apresentação da quantidade mínima do total de componentes acarretará a perda de 0,1 (um décimo de ponto) por integrante faltante. Caso o número de faltantes

ultrapasse a porcentagem de 10% do número mínimo de integrantes previsto neste Regulamento, o Bloco será **DESCCLASSIFICADO**, ficando sujeita às sanções financeiras e administrativas previstas neste Regulamento.

4.3. Em caso de descumprimento do tempo determinado, seja por cada minuto de atraso do horário estabelecido, além de cada minuto que preceder (tempo mínimo) ou ultrapassar (tempo máximo), a agremiação será punida com a perda de 0,1 (um décimo de ponto) por minuto.

4.4. O não cumprimento das obrigações expressas no item 3.11 e 3.12 acarretará penalização de 0,1 (um décimo de ponto) para cada inciso infringido.

4.5. Caso o Bloco descumpra quaisquer regras deste Regulamento (exceto as especificadas 4.4), Edital e Anexos, será desclassificado e deverá devolver integralmente o valor porventura recebido antecipadamente, acrescido de multa de 5% sobre o valor recebido, sem prejuízo das demais cominações legais, ainda que suplementares.

## **CAPÍTULO V – Da Segurança e Transporte das Alegorias e Desfilantes**

5.1. Será fornecido pela empresa organizadora contratada o transporte para os(as) desfilantes e para os carros alegóricos e tripés de todos os Blocos Carnavalescos credenciados.

5.2. Os horários, locais e quantidade necessária para os transportes de alegorias e desfilantes serão acordados entre empresa organizadora e Blocos.

5.3. Para cada Bloco Carnavalesco serão fornecidos até 4 (quatro) ônibus para transporte de ida e volta dos(as) desfilantes, a partir do local indicado por cada agremiação, na cidade de Bauru, até o local do desfile. Para o transporte dos carros alegóricos e tripés serão disponibilizados até 2 (dois) guinchos para cada Bloco.

5.4. Os Blocos deverão informar em até 10 (dez) dias antes da data do desfile a rota de cada ônibus e guincho.

5.4.1. Caso seja credenciado algum Bloco que não seja sediado no município de Bauru, a agremiação se responsabilizará por todo o transporte de desfilantes e alegorias até a cidade de Bauru.

5.5. O acesso dos destaques aos carros alegóricos será realizado por meio de guias, com gaiolas, fornecidas pela empresa organizadora contratada.

5.6. Os carros alegóricos e/ou tripés dos Blocos Carnavalescos obrigatoriamente passarão por vistoria pela empresa organizadora contratada. Caso seja detectada qualquer irregularidade técnica ou haja risco à segurança das pessoas envolvidas na operação, a empresa poderá se recusar a realizar o transporte da alegoria.

5.7. A dimensão máxima permitida das alegorias em altura e largura devem estar de acordo com a metragem da área de desfile, sendo **a altura não superior a 4,5m** (quatro metros e meio) e **a largura e o comprimento não superiores a 5m** (cinco metros).

5.8. Durante o desfile, os Blocos deverão obrigatoriamente manter em todos os carros alegóricos e tripés ao menos um extintor de incêndio, o qual será fornecido pela equipe de Bombeiros/Brigadistas contratada pela empresa organizadora. A quantidade e o tipo de extintor serão definidos de acordo com a metragem do carro alegórico/tripé.

5.9. Somente permanecerão na área da Concentração os carros alegóricos/tripés das Escolas e Blocos que desfilarão no dia. Demais carros/tripés não serão permitidos dentro da Concentração após as 18h.

5.10. É proibida a instalação de tendas na pista da área da Concentração.

5.11. Durante os desfiles, as guias estarão à disposição apenas para a colocação dos destaques em cima dos carros alegóricos e somente para a Escola ou Bloco que estiver na área de armação (área anterior à marcação de início do desfile) para iniciar o seu desfile.

5.12. Os Blocos deverão se apresentar na Concentração com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao seu horário de desfile e respeitar as demarcações para locais de cada agremiação.

5.13. O primeiro Bloco a desfilar em cada um dos dias de desfile deverá se concentrar a partir da área de armação.

5.14. Cada Bloco Carnavalesco avançará da área de concentração para a área de armação imediatamente após a saída da agremiação que lhe preceder, posicionando-se, então, para o início de seu respectivo desfile.

5.15. Os Blocos Carnavalescos deverão fazer a dispersão de suas alegorias ultrapassando a marcação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, que indica o início da dispersão.

5.16. Os Blocos Carnavalescos terão o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para a movimentação de suas alegorias na área da dispersão, obedecendo à sequência do desfile, não atrapalhando a ordem das agremiações seguintes.

5.17. Todas as agremiações deverão alocar suas alegorias onde ficar estabelecido pela empresa organizadora contratada.

5.18. A agremiação que utilizar gerador de energia em carro alegórico deverá seguir as normas de segurança vigentes.

5.19. A utilização de geradores descobertos ou qualquer outro equipamento de segurança de forma aparente, como cintos de segurança pelos destaques dos carros alegóricos, não acarretará qualquer tipo de penalização para a agremiação.

## **CAPÍTULO VI – Da Coordenação dos Desfiles**

6.1. A coordenação dos desfiles é de responsabilidade da empresa organizadora contratada, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura, por meio das seguintes comissões:

6.1.1. Comissão de Concentração;

6.1.2. Comissão de Cronometragem;

6.1.3. Comissão de Contagem;

6.1.4. Comissão de Dispersão.

6.2. Da Comissão de Concentração



6.2.1. A Comissão de Concentração será composta por representantes da empresa organizadora contratada e a ela competirá:

6.2.1.1. Apresentar relatórios das necessidades de alteração física a serem feitas nas áreas de concentração;

6.2.1.2. Elaborar mapas de Concentração contendo mapas da data e horários de chegada das alegorias;

6.2.1.3. Coordenar a chegada de alegorias na área de Concentração e suas disposições, de acordo com a ordem dos desfiles, e a distribuição de áreas estabelecidas dentro da Concentração;

6.2.1.4. Organizar de forma geral a Concentração, proporcionar a montagem das Escolas de Samba e dos Blocos, com a colocação dos destaques nos carros alegóricos, disponibilização do caminhão de som, mantendo a ordem e o horário estabelecido para o início de cada desfile.

6.2.2. Da concentração, aos Blocos caberá:

6.2.2.1. Os Blocos Carnavalescos ficam obrigados a respeitar e se concentrar de acordo com a ordem de desfiles.

6.2.3. Fica sob responsabilidade da empresa organizadora contratada todo suporte necessário para a armação das alegorias dos carros alegóricos dos Blocos Carnavalescos; após o início dos desfiles, as guias estarão à disposição somente para a agremiação que estiver na área de armação, para iniciar o seu desfile.

6.3. Da Comissão de Cronometragem

6.3.1. A Comissão de Cronometragem será composta por 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 02 (dois) representantes da empresa organizadora contratada e a ela competirá:

6.3.1.1. Acompanhar o acionamento do cronômetro no início do desfile de cada Bloco Carnavalesco, assim como a sua respectiva parada no término do desfile;

6.3.1.2. Apontar, em planilha própria, o horário de início e o horário de término do desfile de cada Bloco Carnavalesco, indicando o tempo total de desfile;

6.3.1.3. Cada Escola e Bloco indicará na inscrição dois(ou duas) representantes aptos(as) a assinar a planilha de sua respectiva Escola, preenchida pelo(a) representante em questão, logo após o término do desfile de sua agremiação. Caso algum(a) representante se recuse a assinar a planilha, esta não perde o valor de documento oficial para a apuração final.

#### 6.4. Da Comissão de Contagem

6.4.1 A Comissão de Contagem será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 04 (quatro) representantes da empresa organizadora contratada, que desenvolverão suas atividades durante o percurso, e a ela competirá:

6.4.1.1. Fazer a contagem de todos(as) os(as) desfilantes e alegorias que participarem do desfile de cada Escola de Samba e Bloco Carnavalesco, inclusive os(as) empurradores(as) de carros alegóricos e diretores(as) de harmonia;

6.4.1.2. Apontar, em planilha própria, o número de componentes desfilantes de cada Escola de Samba e Bloco Carnavalesco;

6.4.1.3. Cada Escola e Bloco indicará na inscrição dois(ou duas) representantes aptos(as) a assinar a planilha de sua respectiva Escola, preenchida pelo(a) representante em questão, logo após o término do desfile de sua agremiação. Caso algum(a) representante se recuse a assinar a planilha, esta não perde o valor de documento oficial para a apuração final.

#### 6.5. Da Comissão de Dispersão:

6.5.1. A Comissão de Dispersão será composta, exclusivamente, por representantes da empresa organizadora contratada, com apoio operacional da própria empresa, e a ela competirá:

6.5.1.1. Apresentar relatórios das necessidades de alterações físicas a serem feitas na área de Dispersão;

6.5.1.2. Elaborar mapas da colocação dos carros alegóricos para seu estacionamento no fim do desfile de cada Bloco Carnavalesco;

6.5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a remoção e retirada das alegorias de cada Bloco, a partir da marcação de final de desfile, estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, até seu local previamente determinado para colocação das alegorias.

6.5.1.4. A operacionalização de remoção/retirada de suas respectivas alegorias da área de Dispersão e, após os desfiles, até o local de origem;

6.5.1.5. Dentro dos limites da área de Dispersão, cada Bloco poderá utilizar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guinchos.

## **CAPÍTULO VII – Do Julgamento e Apuração dos Desfiles**

7.1. A Comissão Julgadora será composta por 10 (dez) julgadores(as), com a indicação de 2 (dois) jurados(as) para cada um dos 5 (cinco) quesitos a serem avaliados no desfile dos Blocos Carnavalescos.

7.2. A escolha da Comissão Julgadora é atribuição da empresa organizadora contratada.

7.3. Não haverá veto aos(às) jurados(as) por parte dos Blocos Carnavalescos.

7.4. Os quesitos em julgamento para Blocos Carnavalescos são os seguintes:

7.4.1. Bateria;

7.4.2. Samba-enredo;

7.4.3. Evolução e Empolgação;

7.4.4. Enredo;

7.4.5. Fantasias, Alegorias e Adereços.

7.5. Cada julgador(a) concederá para cada Bloco Carnavalesco notas de 7 (sete) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

7.5.1. Serão admitidas notas fracionadas em decimais (7,1; 7,2; 7,3; 7,4; 7,5; 7,6; 7,7; 7,8 e 7,9) e, em caso de outros fracionamentos na nota, por ex.: 7,75 serão consideradas a nota para maior, ou seja, 7,8;

7.5.2. Cada julgador(a) de cada quesito receberá uma planilha para atribuição da nota, que será recolhida no final do último desfile por agentes públicos(as) da SMC;

7.5.3. Todas as notas deverão ser justificadas.

7.5.4. As notas concedidas pelos(as) dois(uas) jurados(as) de cada um dos 9 (nove) quesitos em julgamento serão consideradas. NÃO haverá descarte da menor nota.

7.6. Da apuração.

7.6.1. A apuração ocorrerá no Centro Cultural “Carlos Fernandes de Paiva”.

7.6.2. A apuração será realizada por representantes da Secretaria Municipal de Cultura e da empresa organizadora contratada.

7.6.3. A apuração terá os seguintes procedimentos:

7.6.3.1. Conferência e abertura dos malotes/urnas, seguida da organização das planilhas de julgamento dos quesitos por agentes públicos(as) da SMC;

7.6.3.2. Leitura e resposta aos recursos interpostos, se houver;

7.6.3.3. Leitura e divulgação das penalidades estabelecidas no Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

7.6.3.3.1. Cronometragem;

7.6.3.3.2. Contagem;

7.6.3.4. Leitura e divulgação das notas conferidas pelos(as) julgadores(as) de cada quesito;

7.6.3.5. Considerar nota 7 (sete) no caso de algum(a) julgador(a) conceder nota inferior a sete para quesitos apresentados;

7.6.3.6. Totalizar os mapas da apuração;

7.6.3.7. Aplicar os critérios de desempate estabelecidos neste regulamento;

7.6.3.8. Divulgar os resultados da apuração.

7.7. Empates e Critérios de Desempates.

7.7.1. Será considerado empate entre as agremiações, em qualquer classificação, quando a soma total das notas de todos os quesitos for exatamente a mesma.

7.7.2. Para o desempate, a organização deverá recorrer, sucessivamente, à soma das notas concedidas, quesito a quesito, conforme descrito no item 7.4., até obter o desempate.

7.7.3. Em caso de um integrante da Comissão Julgadora não atribuir nota a um quesito ou a uma agremiação, todas as notas deste integrante deverão ser anuladas.

7.7.4. Persistindo o empate, após considerar-se quesito por quesito pela ordem de estabelecido no item 7.4., ambas serão declaradas com a mesma classificação.

7.8. Impugnações/Recursos.

7.8.1. A impugnação e recurso promovidos em razão de eventuais infrações a este Regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela empresa organizadora contratada e Secretaria Municipal de Cultura deverão ser apresentados presencialmente, por escrito e entregues na Secretaria Municipal de Cultura no dia da apuração, das 12h às 14h, impreterivelmente, para serem analisados e decididos antes da abertura das urnas com as planilhas de julgamento.

7.8.1.1. Os recursos entregues fora do horário estabelecido no item anterior serão automaticamente indeferidos.

7.8.2. Serão indeferidos pela Secretaria Municipal de Cultura os recursos meramente protelatórios e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

7.8.3. Os recursos apresentados serão julgados por representantes da Secretaria de Cultura de Bauru e da empresa organizadora contratada, se necessário.

7.8.4. Não caberá recurso quanto às notas atribuídas pelos jurados aos Blocos Carnavalescos, bem como quaisquer alterações após a abertura das planilhas.

7.8.5. Os Blocos Carnavalescos participantes do Desfile do Carnaval se obrigam, por seus representantes, subordinados, competentes e preposto, a respeitar e cumprir todos os termos do presente Regulamento.

### **CAPÍTULO VIII – Das Disposições Finais e Transitoriedades**

8.1. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e representantes da empresa organizadora contratada, se necessário.

8.2. Os Blocos Carnavalescos têm o prazo máximo estipulado no contrato, para remover da Avenida Jorge Zaiden as alegorias para que o trânsito na Avenida seja liberado.

8.3. O Bloco que não remover as alegorias da faixa de rolamento da Avenida Jorge Zaiden no prazo estipulado neste Regulamento sofrerá a penalização de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato do Carnaval e multa de 0,5% (meio por cento) por dia em que as alegorias permanecerem no local.

8.4. Em caso de não remoção das alegorias da faixa de rolamento da Avenida Jorge Zaiden, poderá a Prefeitura Municipal Bauru fazer a remoção e destinar o material para onde for necessário e adequado e cobrar a despesa da agremiação responsável, não cabendo qualquer reclamação por parte do Bloco omissor.